



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.445, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Restabelece competências à Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura; altera a Lei nº. 2.231, de 24 de julho de 2006, que “Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Ananindeua” e a Lei nº. 2.666, de 30 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB”; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecida à Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura a competência de gestão, planejamento, execução e avaliação das ações referentes à iluminação pública no âmbito do Município de Ananindeua.

Art. 2ª O inciso XI, do Art. 23, da Lei nº. 2.231, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
Art. 23. São funções da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura:

.....
.....
XI - Formular, executar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da iluminação pública do Município, controlando e fiscalizando os serviços prestados;

.....
.....
Art. 3º Fica revogado o inciso VIII, do Art. 5º, da Lei nº. 2.666, de 30 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

.....
.....



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - REVOGADO.

.....
.....

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, comprometidas a adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das normativas constantes nesta lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação, especialmente:

I – a disponibilização dos contratos de prestação de serviços pactuados relativos à Iluminação Pública, observando as necessidades e especificidades da prestação do serviço público, de forma a garantir a continuidade e qualidade do atendimento à população;

II – a transferência da dotação orçamentária relativa aos serviços de Iluminação Pública, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para compor a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura;

III – a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos repassará, ainda, os recursos financeiros próprios relativos à Iluminação Pública, à Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, com vistas à execução de obras e serviços, respeitando os contratos em vigor; e

IV – a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos registrarão e prestarão contas da execução dos serviços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a fim de atender as exigências contidas na Instrução Normativa nº 04/2003 – TCM/PA e demais normas competentes.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a remover “*ex officio*”, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, os servidores municipais que atuam na atividade de Iluminação Pública, independente do vínculo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos disponibilizará à Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura os bens móveis e equipamentos remanejados àquele órgão quando da entrada em vigor da Lei nº 3.413, de 06 de novembro de 2024.

Art.7º Fica a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta lei, observando a legislação vigente.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 DE MARÇO DE
2025.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**